

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2553/82 (Proc. DRECAP-1 nº 3362/82)
INTERESSADO : CARLOS HENRIQUES DE LIMA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 420 /83 - CEPG - Aprov. em 23/03/83

1. HISTÓRICOS

Em 12/07/82, a direção da Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto" encaminha ofício nº 59/82 ao Delegado da 4ª DE, esclarecendo sobre a irregularidade na vida escolar do aluno Carlos Henrique de Lima, retido na 1ª série do 1º grau, em 1977, que teve sua matrícula efetuada na série subsequente, em 1978.

Eis, em resumo, a escolaridade do interessado, de acordo com a documentação juntada aos autos:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	RESULT.
1977	1a.	EEPG "Prof. Rafael de Moraes Lima"	SP	Retido
1978	2a.	EEPSG "Dr. Alberto Cardoso M. Neto".	SP	Promov.
1979	3a.	EEPSG "Dr. Alberto Cardoso M. Neto"	SP	Promov.
1980	4a.	EEPSG "Dr. Alberto Cardoso M. Neto"	SP	Promov.
1981	5a.	EEPSG "Dr. Alberto Cardoso M. Neto"	SP	Retido
1982	5a.	EEPSG "Dr. Alberto Cardoso M. Neto"	SP	Cursando

Em 15/09/82, a sra. Supervisora, após historiar os fatos, opinou pela convalidação da matrícula do interessado na 2ª série do 1º grau, na EEPSG "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto" bem como de todos os atos escolares posteriormente praticados, em virtude de ser seu rendimento escolar satisfatório (fls.13-14).

A DRECAP-2 solicitou retorno do protocolado à Delegacia de Ensino para providência dos seguintes documentos: declaração de que o pedido está sendo feito pela 1ª vez; justificacão da matrícula irregular na 2ª série do 1º grau.

Em atendimento a solicitação de fls. 15 e de acordo com os esclarecimentos, a sra. Diretora da EEPSG "Dr. Alberto Car-

doso de Mello Neto" informa que o aluno foi matriculado na série subsequente, quando houve um remanejamento coletivo, pois, a escola foi transformada e a secretaria estava com deficit de funcionários (fls. 17).

Em 29/10/82, a DRECAP-2 opina pela convalidação dos atos escolares praticados pelo interessado e encaminha o protocolado ao CEE, órgão competente, para decidir sobre a matéria, via COGSP.

O Sr. Coordenador da COGSP, apreciando a matéria, ponderou os seguintes aspectos:

- há que se entender que situação como essa, de remanejamento coletivo de aluno vivida pela escola, é sempre uma situação anômala e não raro a escola recipiendária não conta com o apoio administrativo necessário à cabal desincumbência das tarefas decorrentes do evento;

decorridos cinco anos, nada, a nosso ver, seria mais prudente do que propor-se ao Egrégio CEE que sejam convalidados a matrícula na 2ª série e os atos escolares posteriores praticados (fls. 22).

O processo acha-se devidamente informado pelos órgãos competentes da Rede de Ensino, chegando a este Colegiado através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

Constituem peças do processo os seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Histórico Escolar da EEPSP "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto".

2. APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre pedido da EEPSP "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto", da 4ª DE da Capital, para a convalidação da matrícula de Carlos Henriques de Lima na 2ª série deste estabelecimento de ensino em 1978.

A matrícula em apreço foi irregular pois o aluno fora retido na 1ª série em 1977, quando frequentava a EEPG "Prof. Rafael de Moreira Lima".

Por Resolução SE nº 12 de 30/1/78 foram remanejdadas seis classes de 1ª a 4ª série do 1º grau da EEPG "Rafael de Moraes Lima" para a EESG "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto" que, a partir dessa data; passou a denominar-se EEPSP "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto".

Quando do recebimento nesses alunos, incorreu a escola recipiendária no engano responsável pelas irregularidades na vida escolar de Carlos Henriques do Lima.

As autoridades, que se manifestaram nos autos, são favoráveis a convalidação da matrícula do aluno na 2ª série do 1º grau na EEPSG "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto".

Esta CEE já se tem pronunciado em casos assemelhados, como nos Pareceres CEE nºs 455/81, 1781/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada a matrícula de Carlos Henriques de Lima na 2ª série do 1º grau da EEPSG "Dr. Alberto Cardoso de Mello Neto" - SP, em 1970, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 23 de fevereiro de 1.983

a) Cons. GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 23 de fevereiro de 1.983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício da
Presidência

PROCESSO CEE N° 255/82 PARECER CEE N° 420/83 fls.4.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1983.

a) CONS° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE